

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 012/2026 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2026 DE
AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO ESPAÇO SER
CRIANÇA "EURÍDICE GOMES DA SILVA",
EQUIPAMENTO DE PROGRAMA SOCIAL DO
MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

LIDO EM ____/____/2026

ENCAMINHADO À ____/____/2026 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO
____/____/2026 COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E SAÚDE
____/____/2026 COMISSÃO DE DEFESA DA MULHER, ASSISTÊNCIA SOCIAL
E DIVERSIDADE

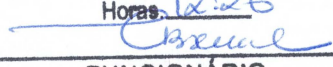
EXECUTIVO - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 012 /2026.

Excelentíssimo Presidente,

Excelentíssimos Vereadores,

PROTOCOLO		
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT		
nº <u>14</u>	Livro: <u>28</u>	Fls. <u>140</u> Data: <u>13/02/26</u>
Horas: <u>12:20</u>		
		
FUNCIONÁRIO		

Com meus cordiais cumprimentos, encaminho a Vossas Excelências – Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Vereadores – para apreciação e deliberação desta Egrégia Câmara Municipal, e para conhecimento do povo barragarcense, o anexo Projeto de Lei, que tem por finalidade a criação do Espaço Ser Criança Eurídice Gomes da Silva.

A proposição visa instituir, no âmbito da Administração Pública Municipal, espaço destinado ao atendimento e ao desenvolvimento de ações de caráter socioassistencial voltadas ao público infantil, fortalecendo políticas públicas de proteção social, de promoção da convivência comunitária e de apoio às famílias, na forma a ser regulamentada pelo Poder Executivo.

O Espaço Ser Criança Eurídice Gomes da Silva constituir-se-á em ambiente adequado à realização de atividades socioeducativas, culturais e recreativas, bem como de ações complementares de orientação e acompanhamento, conforme diretrizes do Programa Social do Município e disponibilidade orçamentária e financeira.

Registre-se, ainda, que a denominação “**Eurídice Gomes da Silva**” foi escolhida com o propósito de homenagear a mãe da Primeira-Dama do Estado de Mato Grosso, Sra. Virginia Mendes, em reconhecimento à sua trajetória e ao relevante papel social que inspira e contribui para ações de cunho solidário em todo o Estado.

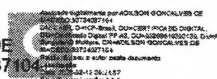
Ressalta-se que a matéria atende ao interesse público, por ampliar e organizar a oferta de serviços e atividades voltados à infância, contribuindo para a inclusão social e para a melhoria da qualidade de vida das crianças e de suas famílias.

Confiante no elevado espírito público que norteia a atuação dos nobres Vereadores, solicito a aprovação do presente Projeto de Lei, medida imprescindível para a efetividade das políticas públicas municipais.

Diante do exposto, renovo a Vossas Excelências os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Barra do Garças/MT, 06 de fevereiro de 2026.

ADILSON
GONÇALVES DE
MACEDO:30734037104



ADILSON GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 012 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2026.

PROTOCOLO			
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT			
nº 14	Livro 28	Fls. 148	Data: 13/02/26
Horas: 12:20			
FUNCIONÁRIO			

“Dispõe sobre a criação do Espaço Ser Criança “**Euridice Gomes da Silva**”, equipamento de Programa Social do Município, e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. **ADILSON GONÇALVES DE MACEDO**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Espaço Ser Criança “**Euridice Gomes da Silva**”, equipamento de Programa Social do Município, destinado a oferta, no contra turno da escola, a serviços para crianças em situação de vulnerabilidade e alto risco social e para filhos de imigrantes ou refugiados, legalizados ou não, nas mesmas condições, residentes no município, auxiliando-os na superação de tais fatores.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei, os serviços a serem ofertados são: socioassistenciais, socioculturais, socioeducativos e psicológicos, incluindo oficinas de estimulação cognitiva, artes, esportes e lazer, além de perspectivas e temáticas de direitos humanos, consciência ambiental, consciência cultural, novas tecnologias, comunicação social, saúde e consciência corporal, segurança alimentar e nutricional, convivência e democracia, compartilhamento comunitário, dinâmica de redes, saúde mental e assistência psicológica.

Art. 3º Para efeito do disposto nesta Lei, são consideradas “crianças em situação de vulnerabilidade e alto risco social” aquelas:

I – que vivem as consequências das desigualdades sociais, da pobreza, da exclusão social e da falta de vínculos afetivos na família e nos demais espaços de socialização;

II – que pertencem às famílias selecionadas pelo Cadastro Único (CAD), encaminhadas mediante avaliação socioassistencial, por redes socioassistenciais;

III – que pertencem às famílias imigrantes ou refugiados, legalizados ou não;

IV – com faixa etária entre 04 (quatro) e 12 (doze) anos.

Parágrafo Único. Crianças que não se encaixam nos requisitos delineados no Art. 1º e 3º desta lei, poderão ser atendidas desde que todas as criança em situação de vulnerabilidade e alto risco social e filhos imigrantes ou refugiados, legalizados ou não, nas mesmas condições, residentes no município, tenham sido atendidos.



Art. 4º São objetivos específicos do *Espaço Ser Criança “Euridice Gomes da Silva”*:

I – elevar a qualidade de vida das crianças mais vulneráveis a índices melhores;

II – desenvolver habilidades lúdicas, cognitivas, esportivas e culturais, por meio de oficinas, cujas modalidades poderão variar entre municípios, de acordo com a cultura local;

III – reduzir o tempo de exposição à situação de risco social, como violência, fome e trabalho infantil;

IV – ampliar o acesso a direitos e serviços socioassistenciais e setoriais existentes, especialmente educação, saúde, cultura, esporte e lazer;

V – promover o fortalecimento de vínculos comunitários e familiares, estimulando relações de afetividade, solidariedade e respeito mútuo;

VI – contribuir para a inserção, reinserção e permanência no sistema educacional;

VII – desenvolver o exercício da cidadania, propiciando meios para a formulação de projetos e ações de interesse deste público;

VIII – promover o reestabelecimento e acompanhamento da saúde mental de crianças afetadas por eventos traumáticos decorrentes de situações de vulnerabilidade.

Art. 5º A gestão do *Espaço Ser Criança “Euridice Gomes da Silva”*, enquanto equipamento de Programa Social do Município, ficará a cargo da Secretaria Municipal de Inclusão e Assistência Social.

Art. 6º A operacionalização dos serviços para atendimento às crianças no *Espaço Ser Criança “Euridice Gomes da Silva”* dar-se-á de forma compartilhada e intersetorial, envolvendo as Secretarias Municipais de Inclusão e Assistência Social; de Educação, Esporte e Lazer; de Cultura; de Meio Ambiente e de Saúde, cujas competências/atribuições serão fixadas em Decreto do Executivo Municipal.

§1º O Prefeito Municipal, mediante Decreto a ser publicado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta lei, definirá as competências e/ou atribuições específicas das Secretarias, acima mencionadas, para execução

§2º As competências e/ou atribuições específicas, definidas em Decreto pelo Prefeito Municipal, deverão constar no Regimento Interno do *Espaço Ser Criança “Euridice Gomes da Silva”*.

§3º A Secretaria Municipal de Inclusão e Assistência Social terá 40 dias, a contar da data da Publicação da Lei, para apresentar o Regimento Interno e a Proposta Pedagógica do *Espaço Ser Criança “Euridice Gomes da Silva”*,

